

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 220/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.762/2010, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei, originário do Senado Federal (PLS nº 223, de 2009), buscava alterar a Lei nº 8.666, de 1993 (antiga Lei de Licitações), para proibir a contratação de empresas prestadoras de serviços para a execução de atividades inseridas entre as funções de cargos da estrutura permanente ou que representem necessidade finalística, essencial ou permanente dos órgãos da Administração Pública. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), foi apresentada a Emenda nº 1/2011, com o objetivo de autorizar a terceirização de atividades finalísticas, essenciais e predominantes do Estado. Na CTASP, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo.

2. ANÁLISE

O projeto de lei contém dispositivo (art. 2º) que traz considerável impacto nas despesas públicas, tendo em vista que busca atribuir responsabilidade solidária à administração pública em relação aos encargos trabalhistas sonegados pela empresa contratada. A Emenda nº 1/2011 também implica aumento de despesa. Já o substitutivo adotado pela CTASP e o substitutivo apresentado na CFT não trazem impacto sobre as receitas ou despesas constantes do Orçamento da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17 da LRF e artigo 129 da LDO/2025, quanto ao Projeto de Lei e à emenda nº 1/2011 da CTASP.

4. RESUMO

O Projeto de Lei e a Emenda nº 1/2011 contêm dispositivos incompatíveis e inadequados sob os aspectos financeiro e orçamentário. Já o substitutivo adotado pela CTASP e o substitutivo apresentado nesta Comissão não causam impacto sobre as receitas ou despesas do Orçamento da União.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2025.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA